



Lei n. 3129 de 14 de ~~março~~ de 1972

Autoriza o Poder Executivo Estadual a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em garantia de empréstimo - por antecipação de receita, no valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) produto da arrecadação de I.C.M. dos meses de maio a dezembro de 1972 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S/A o produto da arrecadação de I.C.M. correspondente aos meses de maio a dezembro do exercício financeiro em curso e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados, para contratação de empréstimo no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Estadual nº 3.105, de 4/11/1971, publicada no Diário Oficial do Estado em sua edição do dia 25/11/1971.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irrevogáveis ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, autorizando o recebimento das referidas cotas, pelo mesmo credor, no Banco do Estado do Piauí S/A, ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de ~~março~~ de 1972.

*cc*

*LOH*  
*Dany*  
*Procurador*



Lei n. 3129 de 14 de Março de 1972

Autoriza o Poder Executivo Estadual a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em garantia de empréstimo - por antecipação de receita, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) produto da arrecadação de I.C.M. dos meses de maio a dezembro de 1972 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados.

# GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S/A o produto da arrecadação de I.C.M. corrente, e, pondeute aos meses de maio a dezembro do exercício financeiro em curso - no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados, para contratação de empréstimo no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Estadual nº 3.105, de 4/11/1971, publicada no Diário Oficial do Estado em sua edição do dia 25/11/1971.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irreversíveis ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, autorizando o recebimento das referidas cotas, pelo mesmo credor, no Banco do Estado do Piauí S/A, ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de Março de 1972.

*[Assinaturas manuscritas]*